

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
CNPJ/MF Nº 12.251.483/0001-86
NIRE 35.300.381.548

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2018.

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort S.A. ("**Companhia**", "**OTP**" ou "**Emissora**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte B, Butantã.

2. PRESENÇA. (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("**Debenturista**") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**"), representado pela Sra. Manuela Costa Carmona e pelo Sr. Italo Nascimento Oliveira; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Hugo Vieira de Assunção e Sr. Rodrigo Barbosa Veloso; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), representado na forma de seu Contrato Social.

3. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista titular da totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

4. MESA. Presidente: Manuela Costa Carmona, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretário: Italo Nascimento Oliveira.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre: **(i)** a postergação das parcelas de Remuneração vincendas em 15 de maio de 2018 e em 27 de junho de 2018; **(ii)** a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (i) acima; **(iii)** a alteração da Escritura de Emissão para a inclusão de evento de vencimento antecipado em caso de descumprimento de obrigações da ODB Rodovias (conforme definida abaixo) no âmbito dos Novos Instrumentos de Garantia (conforme definidos abaixo); **(iv)** a celebração do "Segundo Aditamento e Consolidação ao Termo de Compromisso e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora, a Odebrecht Rodovias S.A. ("**ODB Rodovias**"), dentre outros ("**Aditamento ao Termo de Compromisso**") e todos os demais documentos necessários para refletir os termos das deliberações tomadas pelo Debenturista; **(v)** autorização ao Agente Fiduciário para celebrar o Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Dividendos Livres, Outros Créditos e Outras Avenças, a ser celebrado entre a ODB Rodovias, o SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações ("**SCP 1355**"), o Banco do Brasil S.A. ("**BB**"), Itaú Unibanco S.A. ("**Itaú**"), Banco Crédito Agricole Brasil S.A. ("**Crédit Agricole**"), Banco Pine S.A. ("**Pine**"), Banco ABC Brasil S.A. ("**ABC**") e ING Bank N.V. Filial de São Paulo ("**ING**") e, em conjunto com BB,



Itaú, Crédit Agricole, Pine e ABC, os "Fiadores CRO"), o Agente Fiduciário e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Pentágono"), na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, com garantia adicional fidejussória da Agrovias do Nordeste S.A. ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Venda**") por meio do qual a ODB Rodovias outorgará cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas e demais partes garantidas, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Venda, sobre os valores a que fizer direito em função da alienação das ações atualmente detidas pela ODB Rodovias na Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("CRB"), na Concessionária Bahia Norte S.A. ("CBN"), na Concessionária Rota do Atlântico S.A. ("CRA") e na Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. ("CRC" e, em conjunto com CRB, CBN e CRA, as "Concessionárias"; **(vi)** autorização ao Agente Fiduciário a celebrar o Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças, a ser celebrado entre o SCP 1355, os Fiadores CRO, a CEF, o Agente Fiduciário e a Pentágono ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo**"), por meio do qual a ODB Rodovias outorgará cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas e demais partes garantidas, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, sobre os valores a que fizer direito em função do sobejo da excussão de garantias sobre ações das Concessionárias; **(vii)** autorização ao Agente Fiduciário para celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Cash Sweep**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Venda e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Venda, os "**Novos Instrumentos de Garantia**"), a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, a ODB Rodovias, os Fiadores CRO, o Agente Fiduciário e a Pentágono, dentre outros, por meio do qual a ODB Rodovias outorgará cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas e demais partes garantidas, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária De Conta e Cash Sweep, sobre os valores depositados em contas vinculadas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Cash Sweep; e **(viii)** autorização ao Agente Fiduciário para celebrar, em conjunto com a Emissora e demais partes, novo aditamento à Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (i), (ii) e (iii) acima e a celebração das garantias aprovadas nos termos dos itens (v), (vi) e (vii) acima, bem como para praticar todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta ata.

5. DELIBERAÇÕES: O Debenturista, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação, aprova:

- (a) A postergação das parcelas de Remuneração vincendas em 15 de maio de 2018 e em 15 de junho de 2018 para 15 de agosto de 2018, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 15 de agosto de 2018, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;



(b) Considerando a aprovação contida no item (a) acima, a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

<i>Datas de Pagamento da Remuneração</i>
<i>27 de dezembro de 2013</i>
<i>27 de junho de 2014</i>
<i>27 de dezembro de 2014</i>
<i>27 de junho de 2015</i>
<i>27 de dezembro de 2015</i>
<i>15 de agosto de 2018</i>
<i>27 de dezembro de 2018</i>
<i>27 de junho de 2019</i>
<i>27 de dezembro de 2019</i>
<i>27 de junho de 2020</i>
<i>27 de dezembro de 2020</i>

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); e (iii) em 31 de maio de 2017 no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da Remuneração devida em 12 de julho de 2017."

(c) A alteração da Escritura de Emissão para a inclusão de evento de vencimento antecipado em caso de descumprimento de obrigações da ODB Rodovias no âmbito dos Novos Instrumentos de Garantia.

(d) A celebração pelo Agente Fiduciário, junto ao Debenturista, à Emissora, à ODB Rodovias, dentre outros, do Aditamento ao Termo de Compromisso e dos Novos Instrumentos de Garantia, bem como a prática de todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta Ata. O Debenturista, neste ato, declara ter ciência e estar de acordo com a minuta do Aditamento ao Termo de Compromisso e dos Novos Instrumentos de Garantia. Adicionalmente, a Emissora e o Debenturista declaram e reconhecem que, para todos os fins de direito e



independentemente de assinatura do aditivo à Escritura de Emissão para refletir o quanto previsto nesta ata, todas as referências e disposições previstas na Escritura de Emissão aplicáveis ao Termo de Compromisso devem ser interpretadas levando-se em conta as alterações promovidas ao referido documento pelo Aditamento ao Termo de Compromisso; e

(e) Autorizar o Agente Fiduciário a celebrar todos os instrumentos necessários para refletir os termos da presente assembleia, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão, o Aditamento ao Termo de Compromisso e os Novos Instrumentos de Garantia, nos termos aqui pactuados, bem como praticar todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta ata.

Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a elaboração e celebração de aditamento à Escritura de Emissão em até 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declarem o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

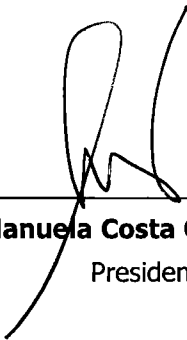
6. ENCERRAMENTO: Os termos que não estejam expressamente definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 14 de maio de 2018.



[Página de Assinatura 1/4 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort S.A. realizada em 14 de maio de 2018]

Mesa:



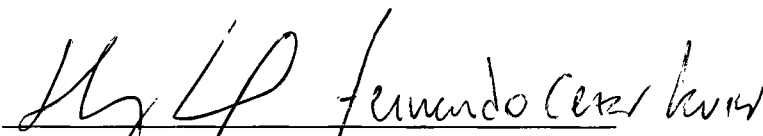
Manuela Costa Carmona
Presidente



Italo Nascimento Oliveira
Secretário



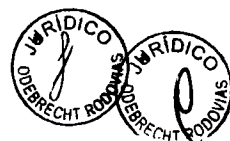
*[Página de Assinatura 2/4 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures
Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com
Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort S.A. realizada em 14 de maio de 2018]*


ODEBRECHT TRANSPORT S.A.

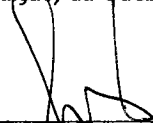
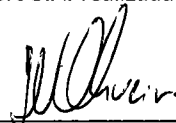
Hugo G. Vieira de Assunção
DIRETOR

Emissora

Fernando Cezar Xavier
Procurador



s de Distribuição, da Odebrecht TransPort S.A. realizada em 14

BANCO BRADESCO S.A.
Debenturista

Debenturista

[Handwritten signature]

[Página de Assinatura 4/4 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort S.A. realizada em 14 de maio de 2018]



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Agente Fiduciário

Cesário B. Passos
Procurador

Zélia Souza
Procuradora

